



Juizes sem experi ncia v o decidir pena para violadores e homicidas

Revis o penal. A vig sima altera o   lei coloca magistrados sozinhos a decidir crimes graves em 48 horas e ignora antecedentes criminais do arguido na altura de aplicar medida de coa o

FILIPA AMBR SIO DE SOUSA

A partir de hoje, um violador ou homicida apanhado em flagrante delito ter  um julgamento no prazo m ximo de quatro meses (120 dias), decidido apenas por um juiz e n o tr s como acontecia at  aqui, em que os crimes mais graves eram julgados por um tribunal coletivo. As novas leis penais – que entram hoje em vigor – ditam que todos os crimes,   exce o dos altamente organizados, ser o julgados em processo sum rio. Sejam as “bagatelas penais” como conduzir sob o efeito de  lcool ou os crimes mais graves punidos com pena m xima de 25 anos de pris o.

  precisamente esta a mudan a que est  a gerar mais contesta o. “Est -se a pedir que um juiz sozinho, muitas vezes inexperiente, decida casos de crimes graves”, explica ao DN Cristina Esteves, j za de instru o, do Movimento Justi a e Democracia (MJD). “Como   que um magistrado em in cio de carreira pode saber quantos anos d  de pris o, entre os 12 e 25 anos?”, lan a.

“  precisamente esse aspeto que mais me preocupa”, diz Mouraz Lopes, presidente da Associa o Sindical dos Juizes Portugueses (ASJP). “Porque um juiz precisa de algum distanciamento para julgar os crimes de sangue, os mais violentos, mesmo que sejam os de flagrante delito”, diz o magistrado judicial, em declara es ao DN. “E o facto de n o serem j  tr s juizes mas apenas um, pode resultar em menos garantias para os arguidos”, sublinha.

A altera o – que j    a vig sima



O aumento da celeridade na Justi a   um dos objetivos de Paula Teixeira da Cruz

desde 1987 –   tamb m criticada por alguns advogados contactados. “N o vejo nenhuma vantagem nesta reforma, a n o ser um ou outro pormenor”, explica Rui Patr cio, advogado que defendeu Jos  Penedos no processo “Face Oculta”. “A maior desvantagem   a constante altera o das leis, temos um legislador hiperativo, j  que faz uma m dia de quase uma altera o por ano”, sublinha o advogado.

Jo  Medeiros, s cio da maior sociedade de advogados, a PLMJ, defende que n o v  “vantagem nenhuma nas mudan as.   uma re-

forma demag gica, para atirar areia para os olhos da opini o p blica, sendo que a valora o como meio de prova das declara es de arguido em fases anteriores ao julgamento   um retrocesso civilizacional que vai mudar o paradigma da pr tica judici ria e da advocacia”.

O novo texto da lei prev  que os arguidos escusam de remota m dia de quase uma altera o por ano”, sublinha o advogado. Jo  Medeiros, s cio da maior sociedade de advogados, a PLMJ, defende que n o v  “vantagem nenhuma nas mudan as.   uma re-

petir em julgamento o que foi dito na fase de inquir o e instru o   pol cia, Minist rio P blico e juiz de instru o. O Minist rio da Justi a, ao DN, justifica esta altera o explicando

que “a quase indisponibilidade de utiliza o de declara es do arguido legalmente prestadas nas fases anteriores ao julgamento tem conduzido, em muitos casos, a situa es geradoras de incompreens o e at  de indigna o social”.

O papel do juiz de instru o tamb m sai refor ado nesta reforma: a partir de agora, um juiz pode alterar a medida de coa o proposta pelo Minist rio P blico, mesmo que seja a mais grave como a pris o preventiva.

“O novo regime das medidas de coa o   uma das desvantagens, assim como o uso das declara es do arguido anteriores ao julgamento”, concluiu o advogado Rui Patr cio.

Esta   a vig sima altera o feita  s leis penais desde 1987

REA OES

“ nica cr tica   em rela o ao sum rio”

“A  nica cr tica que fazemos   em rela o ao alargamento do  mbito de processo sum rio”, explica ao DN Mouraz Lopes, presidente da Associa o Sindical dos Juizes Portugueses (ASJP). “Principalmente nos chamados crimes de sangue, j  que   preciso um determinado distanciamento para julgar alguns atos”, diz o magistrado judicial. Por m, Mouraz Lopes considera que esta reforma “vem acabar com alguns obst culos que interferiam no andamento do processo”, explica. “Embora admita que j  s o demasiadas altera es   lei”, concluiu.



Mouraz Lopes

“O que ningu m deve fazer   boicotar a lei”

O presidente do Sindicato dos Magistrados do Minist rio P blico (SMMP), Rui Cardoso, admite que as altera es podem trazer mais celeridade mas defende que h  altera es que dever o ser feitas. “  imprescind vel que pol cias e Minist rio P blico se adaptem  s altera es. Os juizes, habitualmente avessos a mudan as, dever o aceit -las e aplic -las dentro dos princ pios gerais”, explica. “Aos Conselhos Superiores caber  adequar os quadros de magistrados. Sem isto, estas altera es tornar-se- o apenas boas inten es.” E acrescenta: “O que ningu m dever  fazer   boicotar a lei.”



Rui Cardoso

“Confiss o ser  prova rainha no processo”

Segundo o baston rio da Ordem dos Advogados, Marinho e Pinto, “o Governo est  a tentar introduzir na investiga o criminal os mesmos m todos que t o bons resultados deram na ca a  s bruxas da idade m dia”. Ou seja, “em breve, a confiss o ser  a prova-rainha do processo penal e tudo valer  para a obter”. O advogado faz ainda uma cr tica   altera o relativamente  s medidas de coa o. “A pris o preventiva deixar  de ser usada como medida cautelar e passar  a s -lo como forma de obrigar os suspeitos a colaborar com os investigadores”, concluiu o baston rio dos 28 mil advogados.



Marinho e Pinto

ALTERA OES

PROCESSO SUM RIO

► **Todos os crimes** acompanhados de flagrante delito passam a ser julgados em processo sum rio por um tribunal singular, independentemente da pena de pris o ser superior ou inferior a cinco anos. At  aqui, era apenas aplic vel para crimes com pena inferior a cinco anos. Ou seja, para as chamadas “bagatelas penais”.

JUIZ APLICA MEDIDAS

► **O juiz de instru o** passa a poder aplicar uma medida de coa o diferente da proposta pelo Minist rio P blico, mesmo que seja mais grave. At  aqui s  podia fazer essa altera o caso fosse para uma menos gravosa.

ARGUIDO

► **As declara es** que o arguido tenha prestado em sede de inquir o e instru o, podem ser aproveitadas posteriormente em fase de julgamento, mais ainda agora que o arguido se pode remeter ao sil ncio nessa fase.

RECURSOS

► **O prazo de recurso**   aumentado de 20 para 30 dias.   clarificado todo o sistema de recursos para o Supremo Tribunal de Justi a relativo aos ac rd os proferidos pelos tribunais da Rela o.

AUDIOVISUAL

► **Tudo o que o arguido** e testemunhas disserem numa sala de audi ncia ser  registado em formato audiovisual em vez de serem apenas reduzidas a escrito por parte do funcion rio judicial.

FALSAS DECLARA OES

► **A cria o** do crime de falsas declara es   outra das altera es. A nova lei prev  que a “mentira” a autoridades ou funcion rios p blicos pode resultar numa pena de multa ou pris o at  um ano.

PRESCRI O

► **Logo que haja uma condena o**, h  uma suspens o de cinco anos para interpor recurso. Por m, o tempo passa para o dobro se o processo for complexo.

VIOL NCIA DOM STICA

► **A partir de agora**, para impor a medida de vigil ncia eletr nica ao agressor deixa de ser necess rio o consentimento dos envolvidos. Basta a decis o do juiz.

FURTOS

► **A nova lei** define que os pequenos furtos em supermercado passam a ser crimes particulares. Ou seja: o dono do estabelecimento ter  de fazer queixa para ser aberto um processo.